operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Avenida Paulista, 402 - 16º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
12	063	Viação Ribeirão Pires Ltda.
16	197	Recanto Transportes Turísticos Ltda.
07	265	Transportes Coletivos Parque das Nações Ltda.
04	316	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A
01	301	Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda.
01	406	Viação Padroeira do Brasil Ltda.
09	151	Viação Padroeira do Brasil Ltda.
01	407	Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda.
11	260	Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda.
01	404	Himalaia Transportes Ltda.
05	329	Himalaia Transportes Ltda./Viação Danúbio Azul Ltda.
01	412	Viação Pirajuçara Ltda.
13	089	Viação Pirajuçara Ltda.
01	413	Viação Campo Limpo Ltda.
14	124	Viação Campo Limpo Ltda.
01	410	Independência Transporte Coletivo Ltda.
11	226	Independência Transporte Coletivo Ltda.
14	009	Viação Monte Alegre Ltda.
11	010	Viação Monte Alegre Ltda.
07	291	BB Transporte e Turismo Ltda.
03	365	BB Transporte e Turismo Ltda.
02	401	BB Transporte e Turismo Ltda.

Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA
Rua Riachuelo, 115 - Centro - Fone: 239-1922

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-8-97

Ratificando a dispensa de licitação adotada neste caso, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94. Proc. 516/97-SRHSO-(D.O. de 15-8-97)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria DAEE- 441, de 15-8-97

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, DETERMINA:

Artigo 1º Fica revogada a Portaria DAEE-439, de 12/08/97, publicada em 13/08/97.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

De acordo com as instruções baixadas com a Resolução n.º 02/95, e aditamento 1/97 do Tribunal de Contas do Estado, apresentamos abaixo a justificativa relativa à inobservância da ordem cronológica verificada nos pagamentos efetuados constantes da relação de fonte de recursos não vinculado e categoria-economica 4000, do mês de JULHO/97, em anexo,a saber:

- as obrigações da ordem cronológica de pagamento nº 1 e 2, referem-se a débitos atrasados de despesas de investimentos com obras de canalização do rio Tamanduatei, que estavam paralisadas e foram retomadas, reiniciando-se os pagamentos , conforme despacho publicado no DOE de 20/07/96, pg.29, Seção I.

Universidade de São Paulo

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR 3077, de 14-8-97

Dispõe sobre a eleição dos representantes do corpo discente junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - A escolha da representação discente junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais, nos termos dos arts. 15 - incisos IX e X, 25 - inciso II e 29 - incisos I, II e III e parágrafo único do Estatuto e arts. 203 e de 222 a 231 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, processar-se-á, em uma única fase, em 25 de setembro de 1997, das 9:00 às 17:00 horas, sendo que, nas Unidades em que haja Curso Noturno, o horário será estendido até às 21:30 horas.

§1º - Os alunos de graduação, devidamente matriculados, votarão na Unidade em que haja participação majoritária de seu currículo.

§2º - Os alunos de pós-graduação votarão na Unidade Universitária onde estão regularmente matriculados em programas de pós-graduação.

§3º - Os alunos matriculados em programas de pós-graduação interunidades votarão na sede da CPG do programa.

§4º - Poderão votar e serem votados os alunos regulares dos cursos de graduação, programas de pós-graduação e de cursos de especialização e de aperfeiçoamento de longa duração, nos termos do art. 203 do Regimento Geral.

§5º - Os alunos dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento de longa duração são considerados de pós-graduação.

Art. 2º - A representação discente no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais ficará assim constituída:

Conselho Universitário:
8 alunos de graduação;
4 alunos de pós-graduação.
Conselho de Graduação:
7 alunos de graduação.
Conselho de Pós-Graduação:
7 alunos de pós-graduação.
Conselho de Pesquisa:
4 alunos de pós-graduação, em nível de doutorado.
Conselho de Cultura e Extensão Universitária:
3 alunos de graduação;
1 aluno de pós-graduação.

Art. 3º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade ou CPG interunidades comunicar esse fato à Secretaria Geral.

Parágrafo único - Os alunos de graduação ou de pós-graduação que concluírem os respectivos cursos ou programas deixarão de pertencer ao Co e aos Conselhos Centrais.

Da inscrição

Art. 4º - A Secretaria Geral da Universidade registrará, até às 17:30 horas, de 11 de setembro de 1997, a inscrição dos candidatos de graduação e de pós-graduação à representação nos Conselhos Universitário e Centrais, devendo a inscrição ser individual ou por chapa.

§1º - São elegíveis os alunos de graduação que tenham completado, no mínimo, um total de doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anterior.

§2º - São elegíveis os alunos de pós-graduação que estiverem regularmente matriculados, em fase de integralização dos créditos em disciplinas, ou em fase de preparação de dissertação ou tese.

§3º - Dos alunos de graduação ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º - A inscrição do candidato deverá ser acompanhada de histórico escolar ou atestado comprobatório das exigências a que se refere o artigo anterior, expedido pelas Seções de Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação da Unidade, Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos da Unidade ou CPG do programa em que se achar matriculado, de acordo com o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único - No ato das inscrições das candidaturas individuais ou por chapas os candidatos deverão estar presentes ou representados por procurador devidamente credenciado e portador dos documentos exigidos para inscrição explicitados no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Cabe ao Reitor decidir quanto ao deferimento dos pedidos de inscrição.

Art. 7º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria Geral, no dia 15 de setembro de 1997, às 10:00 horas, permitida a presença de interessados.

Art. 8º - O quadro dos candidatos inscritos será encaminhado às Unidades e CPGs em 15 de setembro de 1997.

Parágrafo único - Recursos serão recebidos na Secretaria Geral até às 17:00 horas de 18 de setembro de 1997, que serão decididos pelo Reitor.

Da eleição

Art. 9º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades Universitárias e as CPGs darão conhecimento aos alunos dos locais onde será realizada a eleição com antecedência de, no mínimo, quatro dias;

II - as urnas a serem utilizadas no dia da eleição deverão ser distribuídas em locais de fácil acesso aos alunos;

III - o Diretor, em cada Unidade, designará para presidir a eleição um professor, bem como dois mesários para auxiliá-lo, entre os membros do corpo docente ou administrativo; nas CPGs esta designação será efetuada pelo Presidente ou Coordenador do Programa;

IV - o Presidente deverá rubricar todas as cédulas no ato da votação;

V - não será permitido voto por procuração;

VI - a identificação de cada votante se dará pelo confronto de seu nome com o constante das listas existentes nas mesas eleitorais;

VII - para fins de identificação a que se refere o inciso VI deste artigo, cada estudante deverá exibir prova hábil de identidade;

VIII - cada aluno de graduação ou pós-graduação poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no art. 2º desta Portaria, dentre seus pares;

IX - em cada local de votação poderá haver fiscalização por alunos de graduação e de pós-graduação, devidamente credenciados pelo Diretor de cada Unidade.

Art. 10 - O direito de voto do aluno matriculado em mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo será exercido em apenas uma delas, devendo o estudante votar na Unidade de ingresso mais antigo.

Da apuração:

Art. 11 - A apuração do pleito deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora.

Art. 12 - Acompanhará cada urna a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos respectivos presidente e mesários, dela constando o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e votantes e quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§1º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria ou à Assistência para Assuntos Acadêmicos da Unidade, que o conservará, pelo menos por trinta dias.

§2º - Os mapas dos resultados do pleito deverão ser encaminhados à Secretaria Geral da USP, até às 12:00 horas de 26 de setembro de 1997, podendo os campi do interior fazê-lo através do FAX (011) 815.2741.

Art. 13 - Recebidos os mapas, será feita a apuração global, na Secretaria Geral, sob a presidência de um professor designado pelo Reitor.

Art. 14 - A apuração global dos discentes de graduação e pós-graduação será realizada, simultaneamente, em 29 de setembro, às 10:00 horas, podendo ser acompanhada pelos interessados.

Dos resultados:

Art. 15 - Para preenchimento dos lugares que cabem aos representantes discentes de graduação e pós-graduação nos Conselhos Universitário e Centrais, serão considerados eleitos os alunos mais votados, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda a Universidade e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º - Da lista dos eleitos para o Co não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois dos de pós-graduação de uma mesma Unidade.

§2º - Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade.

§3º - Serão suplentes os alunos que, sucessivamente, hajam obtido maior número de sufrágios, observada a mesma restrição com respeito ao número de representantes por Unidade.

§4º - Para os fins estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, considerar-se-á o estudante matriculado na Unidade Universitária em que se situar o maior número de disciplinas por ele cursadas.

§5º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos.

§6º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá dar entrada na Secretaria Geral e será decidido pelo Reitor.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Reitor, de 14-8-97

Designando, nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei Federal 8666/93, alterada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95, os indicados abaixo:

WAGNER ROBERTO FREITAS DA ROCHA, EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA ANESIA ANOARDO para, na qualidade de membros, integrarem a Comissão Julgadora de Licitações da Reitoria da USP, para as modalidades Tomada de Preços e Concorrência, tendo como suplentes RITA DE CASSIA ABREU MACEDO e MARIA CLENI BRAGA; designando, ainda, para a modalidade Convite, SANDRA SILVA DE FAUSTO MARTINS como responsável, tendo como suplente LUIS GOMES DA SILVA; Proc. USP 71.1.15702.1.7;

EDMILSON CAVALLINI, SERGIO DIAFERIA CARVALHO e REGINA DA ROCHA para, na qualidade de membros, integrarem a Comissão de Julgamento de Pedidos de Inscrição no Registro Cadastral, mantido pela Divisão de Material da CODAGE; designando, ainda JOSÉ GERALDO DE BRITO e ANGELO EDUARDO FERREIRA BATISTA como suplentes da referida Comissão; Proc. USP 71.1.15702.1.7

Comunicado

A Secretária Geral da Universidade de São Paulo comunica que à vista dos elementos integrantes do Processo 97.1.17793.1.5, notadamente dos resultados, computando-se globalmente os votos na Sala de Informática, Bloco A do CRUSP da COSEAS, proclamou, nos termos da Portaria GR-3069, de 02.07.97, o seguinte resultado da eleição de um estudante de pós-graduação, contemplado com Bolsa-Moradia, para compor a Comissão Mista do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP): Andrea Baltazar (Bloco G) - 12 (doze) votos. Diante do resultado obtido, foi considerada eleita a Sra. Andrea Baltazar (Bloco G).

Universidade Estadual de Campinas

Reitor: JOSÉ MARTINS FILHO
Cidade Universitária - Campinas - Fone:(019) 239-7766

REITORIA

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTOS

Julgamento de Licitação

A Carta Convite AS-1.041-97, impressão e acabamento de livro, foi julgada em 15-8-97, adjudicando o único item à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, por cotar por menor preço unitário e de conformidade com a unidade interessada. A homologação desta licitação ocorrerá após decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES

Despacho do Diretor, de 15-8-97

Homologando, na forma do julgamento publicado no D.O. de 11-8-97, as Cartas-Convites:

901-97, aquisição de material de pintura;
902-97, aquisição de material de pintura.

Retificação do D.O. de 13-8-97

No Despacho do Diretor, revogando a Carta-Convite 63-97, cravação de estacas raiz para pilares de apoio de estrutura metálica de cobertura do GMU, por conveniência administrativa, onde se lê: 12-8-97; leia-se: 12-6-97.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Despacho do Diretor, de 11-8-97

Homologando a Carta-Convite 924-97, aquisição de microcomputador, na forma do julgamento publicado no D.O. de 31-7-97.

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora julgou, em 14-8-97, a Carta-Convite 1.037-97, aquisição de poltronas e mesas para auditório, desclassificando a empresa Coml. Brismaq (itens 3 e 4), por apresentar prazo de validade inferior ao solicitado e não mencionou, marca do material ofertado conforme exigência do edital; classificando as empresas Giroflex S.A. (itens 1 a 4); Tecno Seating Ind. e Com. de Móveis Ltda. (itens 1 e 2); Móveis Riccó Ltda. (itens 1 a 4); Madeirense Móveis para Escrit. Ltda. (itens 1 a 4) e Galmaq Eqtos. para Escrit. Ltda. (itens 3 e 4), por atenderem às exigências da Carta-Convite, às necessidades do interessado e por apresentarem preços de mercado; adjudicando, pelo critério de menor preço, itens 1 a 4 à empresa Giroflex S.A., conforme acima. A homologação desta licitação ocorrerá após decorrido o prazo legal para interposição de recurso.

INSTITUTO DE FÍSICA GLEB WATAGHIN

Despacho do Diretor, de 15-8-97

Convocando, nos termos da Portaria GR-210-84, os professores e os servidores técnico-administrativos para eleição de seus respectivos representantes na Congregação, quais sejam: I - 3 representantes docentes, nível MS-6; II - 3 representantes docentes, nível MS-5; III - 3 representantes docentes, nível MS-4; IV - 3 representantes docentes, nível MS-3; V - 3 representantes dos servidores técnico-administrativos; VI - 3 membros complementários, assim distribuídos: um representante docente, nível MS-6; um representante docente, nível MS-5 e um representante docente, nível MS-4. Os representantes dos itens I a VI terão suplentes eleitos em igual número e pelo mesmo processo. Os representantes dos itens I a IV terão mandato de 2 anos, os representantes dos itens V e VI terão mandato de um ano. As eleições do corpo docente e do corpo técnico-administrativos serão realizadas nos dias 19 e 20-8-97, defronte a Administração do Instituto de Física Gleb Wataghin, das 9 às 16 horas. A representação discente será de indicação de Centro ou Associação Acadêmica. O voto será obrigatório aos docentes e técnico-administrativos. As eleições obedecerão às normas fixadas pela Portaria GR-210-84, suplementadas por deliberações da Congregação do Instituto de Física Gleb Wataghin em reuniões de 21-3-86 e 7-11-86.

INSTITUTO DE QUÍMICA

Despacho do Diretor, de 14-8-97

Homologando o Convite 895-97, aquisição de ciclo hexanol, cloreto de metileno, etc., na forma do julgamento publicado no D.O. de 12-8-97.

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora julgou, em 13-8-97, a Carta-Convite 910-97, aquisição de aventais, calças, jalecos, etc., desclassificando, por estar em desacordo com o edital, a proposta da firma Comercial Jenade por estar com especificações incompletas; o item 9 opção (cálculo incorreto) da empresa Multiseg Indústria e Comércio Ltda.; os itens 4 (cálculo incorreto), 5, 6 e 7 (não indicam a marca do tecido) da empresa Roupas Profissionais Irene Ltda.; os itens 10 (cálculo incorreto), 11, 12 e 13 (não indicam marca do tecido) da empresa Uni-Forme Ind. e Comércio de Confecções Ltda. - ME; os itens 1 e 2 (especificações incompletas), 6, 6 opção, 7 opção, 8 e 12 (especificações incompletas) da empresa Cedistil Roupas Profissionais Ltda.; adjudicando o fornecimento como segue: itens 1, 2, 5, 6, 7 e 9 à empresa Multiseg Ind. e Com. Ltda., itens 3, 4, 8, 10, 11, 12 e 13 à empresa Cedistil Roupas Profissionais Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

SUPRIMENTOS

Julgamento de Licitação

O Convite HC-933-97 foi julgado pelo responsável, em 14-8-97, adjudicando o fornecimento à empresa Com. e Ind. Multiformas Ltda. item 1 (menor preço na quantidade de 72 milheiros).

Comunicado

Comunicamos que, para efeito do disposto no artigo 109, do parágrafo 3o., da Lei Federal 8.666-93, a empresa Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda., apresentou recurso contra a adjudicação do Convite HC-890-97, publicado no D.O. de 12-8-97. Comunicamos aos demais licitantes que, querendo, poderão oferecer recurso de impugnação no prazo de 5 dias úteis, contados deste comunicado.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora de Propostas em análise do recurso impetrado pela empresa Medimport Importação e Com. de Prod. Médicos Ltda., no Convite 815-97, julgou procedente quanto à desclassificação da empresa Aglon Comércio e Representações Ltda., por ter cotado produto em desacordo com o solicitado na carta-convite; mantendo a classificação da empresa Cotação Com. Repres. Imp. e Exp. Ltda., embora não tenha sido exigido na carta-convite cópia do registro do produto no Ministério da Saúde, a mesma encaminhou e indicou na proposta o fabricante do produto; mantendo a classificação da empresa Cepeó Imp. e Com. de Insumos Farmac. Ltda., embora não tenha sido solicitada amostra do produto, a proponente a enviou juntamente com a proposta, constando no envelope todas as informações técnicas necessárias, tornando a parte integrante da proposta; considerando o item 3 das observações Anexo I da carta-convite, foi solicitado à empresa esclarecimentos no sentido de confirmar o número do registro, o qual já constava na amostra enviada; mantendo a adjudicação à empresa Cepeó Imp. e Comp. de Insumo Farmac. Ltda.